



NUCLEO SOCIAL

FLS. 60

RUB. 4A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº 1113/2022 O. S. Nº 1113/2023

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 196/2019**, que “Institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputada Janaina Riva.

APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 737/2021 – Autor Deputado Valdir Barranco.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Autora Deputada Janaina Riva.

EMENDA: Emenda nº 01- Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** SEBASTIÃO REZENDE.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 196/2019**, de autoria da Deputada Janaina Riva, que “Institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 357/2019, Protocolo nº 891/2019, lido na 8ª Sessão Ordinária (26/02/2019), sendo colocada em pauta em 12/03/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta em 19/03/2019.

Em 15/05/2019, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo a Criança, ao Adolescente e ao Idoso, exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019.

Em 28/08/2019, a Comissão de Trabalho e Administração Pública, exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019.

Posteriormente, na sessão do dia 08/10/2019, a Deputada Janaina Riva apresentou o **Substitutivo Integral nº 01**.

Retornou para a Comissão de Trabalho e Administração Pública e esta concedeu parecer **favorável à aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº



NUCLEO SOCIAL
FLS 61
RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

196/2019 nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Deputada Janaina Riva, na reunião do dia 30/10/2019.

Em 13/10/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 737/2021**, autoria Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “*Cria o Programa Estadual Condomínio Cidadania para atendimento humanizado e individualizado à população em situação de rua*”.

Em 29/11/2021, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo a Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manteve aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 737/202, por tratar de matéria análoga e por força do § único do artigo 194 e § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 01/06/2022, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou a Emenda Modificativa nº 01.

Em 22/11/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da Emenda Modificativa nº 01.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>62</u>
RUB <u>4A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção da autora é instituir política pública para a população em situação de rua no Estado de Mato Grosso, definindo o conceito de



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

população em situação de rua e estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, e a forma como será implantada e monitorada.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 196/2019:**

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 196/2019 <b>Deputada Janaina Riva</b> Lido: 8ª Sessão Ordinária (26/02/2019)	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PL Nº 737/2021 <b>Deputado Valdir Barranco</b> Lido: 52ª Sessão Ordinária (18/08/2021)	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL CONDOMÍNIO CIDADANIA PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO E INDIVIDUALIZADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 64
RUB. GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Em relação à **EMENDA Nº 01** apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 05/07/2022, modificou o § 4º do art. 9º do Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 196/2019. Vejamos:

4º Cabe ao Órgão de Assistência Social do Estado fomentar e promover a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento a partir da transferência de recursos aos Municípios e instituições não governamentais.

Em sua justificativa, a Comissão argumenta que:

A presente alteração ao Substitutivo Integral nº 01, do Projeto de Lei nº 196/2019 possui a finalidade de adequar a redação do texto, visto que o projeto faz referência a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, que foi alterada pela Lei Complementar nº 612 de 2019 passando a vigorar com o nome de Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania. Na emenda apresentada foi retirada a vinculação a Secretarias específicas, fazendo menção apenas ao órgão de assistência social.

Desse modo, a alteração o § 4º do art. 9º do Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 196/2019 que “*Cabe ao Órgão de Assistência Social do Estado fomentar e promover a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento a partir da transferência de recursos aos Municípios e instituições não governamentais*”, procurou adequar o nome da antiga SETAS para o nome atual de **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC**, conforme a Lei Complementar nº 612/2019:

**Art. 16** À Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania compete:

- I - administrar a política de trabalho, emprego e mão de obra;
- II - administrar a política de assistência social, direitos humanos e cidadania;

Portanto, a Emenda Modificativa nº 01 teve como finalidade adequar a redação do projeto de lei de acordo com a Lei Complementar nº 612/2019, não alterando o mérito do projeto de lei inicial, que já foi analisado e



NUCLEO SOCIAL

FLS. 65

RUB. 4A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

aprovado com parecer favorável desta Comissão, e reiteramos o Parecer n° 0641/2021 e O.S n° 0641/2021 (fls. 34-41).

Vale mencionar que a nova SETASC/MT, tem como missão promover mecanismos que favoreçam a proteção social a fim de assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, para redução das desigualdades e a inclusão social e produtiva das pessoas, por meio da efetivação descentralizada das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais.<sup>1</sup>

Assim, em análise ao dispositivo modificado, conclui-se que a adequação do texto promovido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação é adequada e justifica a Emenda n° 01.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 196/2019**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, nos termos do Substitutivo Integral n° 01, **acatando a EMENDA N° 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Restando, **rejeitada** a análise do **Projeto de Lei (PL) n° 737/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensado em 13/10/2021, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

<sup>1</sup> <http://www.setasc.mt.gov.br/missao-e-valores1>



NUCLEO SOCIAL

FLS. 66RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

**III – VOTO DO RELATOR:**

PARECER Nº 1113/2022 O. S. Nº 1113/2022  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 196/2019**, que “Institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências”.  
AUTOR: Deputada Janaina Riva.  
APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 737/2021 – Autor Deputado Valdir Barranco.  
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Autora Deputada Janaina Riva.  
EMENDA: Emenda nº 01- Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 196/2019**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, **acatando a EMENDA Nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Restando **rejeitado** o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 737/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que foi apensado por se tratar de assunto semelhante, por força do § único do artigo 194 e § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 07 de Março de 2022.

RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Coordenador do Núcleo Social  
Matrícula 41117

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

G.A.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL  
FLS. 67  
RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,  
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 07/03/2023 10H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 196/2019 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

AUTORIA: **Deputada JANAÍNA RIVA.**

APENSAMENTOS: **PL Nº 737/2021.**

ANEXOS: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – EMENDA Nº 01.**

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 196/2019, nos termos Substitutivo Integral nº 01, acatando a Emenda nº 01. Restando rejeitado o Projeto de Lei (PL) nº 737/2021, que foi apensado.**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
MAX RUSSI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JÚLIO CAMPOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

GMCA